



## PARECER JURÍDICO

**SOLICITANTE** – SECRETÁRIA DE FINANÇAS DE ADMINISTRAÇÃO e DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

**EMENTA** – Solicitação de parecer jurídico referente à Licitação para alienação de bens móveis considerados inservíveis para a Administração Pública Municipal de Juína/MT.

Vistos,

O Departamento de Licitação solicita parecer referente aos lotes arrematados e não pagos objeto do Leilão nº 001/2016 e quais medidas podem ser tomadas em relação aos arrematantes que não efetuaram o pagamento e se estes lotes podem constar ou não na homologação e se podem ser incluídos em novo Processo Licitatório.

**É o que basta relatar.**

O Edital do Processo Licitatório em discussão traz em seu bojo o item 07 que trata da arrematação e do pagamento dos bens, *in verbis*:

### 07.DA ARREMATAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS BENS

(...)

7.3. Os **Lotes arrematados serão pagos à vista**, no ato da arrematação, em moeda corrente do país.

7.4. O arrematante efetuará pagamento correspondente ao valor total do bem arrematado, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo Departamento de Tributação.

7.5. Após a arrematação, que se consuma com a “**batida do martelo**”, não será aceito em nenhuma hipótese a desistência dos arrematantes quanto aos Lotes arrematados.

Verifica-se no presente que os arrematantes Messias da Cunha Rufino (lote 01) e João Pinto de Magalhães Filho (lote 07) não efetuaram o pagamento dos lotes 01 e 07 (fls. 364/365) no prazo previsto no edital e por este motivo não houve a entrega dos bens.



De outra banda, cabe ressaltar que edital traz no item 8.3 que a não retirada do bem no prazo de 15 (quinze) dias, implica em abandono e o bem pode ser leiloado em outra oportunidade, vejamos:

#### 8. DA RETIRADA DOS BENS

(...)

8.3. A não retirada do bem pelo arrematante no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação para tanto, implicara em abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor pago pela arrematante.

Assim, o não pagamento dos lotes 01 e 07 pelos respectivos arrematantes, bem como a não retirada dos bens implicam em abandono dos Lotes e, conseqüentemente, o bem retorna a Administração Pública.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que os lotes 01 e 07 não devem constar na homologação do certame e podem ser incluídos em novo procedimento licitatório de venda.

No que tange a aplicação de penalidades aos arrematantes é de se observar que o edital não previu tal possibilidade, razão pela qual a Administração fica impossibilitada de adotar medidas nesse sentido.

Este é o parecer que levo a apreciação do Departamento de Licitação, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças e em última instância, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Juína/MT, 09 de setembro de 2016.

**Elisandra Lusse**  
Assessora Jurídica  
OAB/MT nº 17.927/O